



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

PORTARIA NORMATIVA Nº 196/2019/GR, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a fiscalização de projetos e/ou convênios.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Correspondência MEM 15/PROPESQ/UFSC/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento técnico da execução de um convênio deverá ser feito por um fiscal técnico designado pela Administração.

Parágrafo único. A designação dos fiscais poderá ser feita através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 2º São características necessárias ao fiscal técnico (convênio):

I – ter afinidade técnica com o tema do projeto;

II – não pertencer à equipe do projeto;

III – não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com o coordenador do projeto.

Art. 3º O fiscal técnico do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeada com recursos oriundos direta ou indiretamente de projetos por ele supervisionados.

Art. 4º O fiscal técnico será nomeado pelo Departamento ou Unidade Administrativa à qual está vinculado o projeto.

Art. 5º São atribuições mínimas do fiscal técnico de um projeto:

I verificar a compatibilidade técnica dos membros da equipe do projeto com as atribuições necessárias para a plena execução do projeto;

II verificar se o mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da equipe do projeto estão formalmente vinculados à UFSC;

III verificar se cada etapa do cronograma está sendo cumprida conforme proposto no plano de trabalho;

IV acompanhar regularmente, sempre que possível *in loco*, a execução do objeto do projeto e emitir relatórios de acompanhamento semestrais;

V sempre que cabível, notificar possíveis não conformidades ao coordenador e à fundação de apoio;

VI zelar para que o projeto ocorra em conformidade com a legislação.

UBALDO CESAR BALTHAZAR